

## FÓRUM ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

## DECISÃO FEMC/TO Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a Criação da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no âmbito do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC.

OFÓRUM ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - FEMC/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.550, de 11 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Art. 11, incisos II e IV, e art. 12, disponível no sítio eletrônico desta Secretaria, e

CONSIDERANDO a 12ª Reunião Ordinária do FEMC/TO, realizada em 18 de novembro de 2020, da qual o plenário aprovou a Criação da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no referido Fórum,

## DECIDE:

Art. 1º Criar e definir as atribuições da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no âmbito do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC.

§1º A Câmara Temática é órgão consultivo e de assessoria do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC, para quaisquer assuntos relacionados à área por ela representada, constituída por 14 (quatorze) membros.

§2º A nomeação dos membros da Câmara Temática dar-se-á por Portaria emitida pela Secretaria.

§3º As normas gerais para o funcionamento desta Câmara Temática estão expressas no Regimento Interno do FEMC/TO.

Art. 2º A CT terá caráter permanente e atuará como "comitê científico" para:

I - Avaliar a qualidade e a integridade científica de manuscritos, relatórios técnicos e demais documentos científicos elaborados pelo Estado do TO e outras instituições;

II - Subsidiar e analisar todo o processo de habilitação do Estado do Tocantins junto à CONAREDD+, para captação recursos de REDD+, assim como avaliar do ponto de vista científico a linha de base do Tocantins para REDD+;

III - Avaliar a repartição de benefícios de REDD+ em respeito às Salvaguardas do TO para REDD+;

IV - Auxiliar na elaboração e implementação de estudos, programas, políticas e projetos referente a serviços ambientais e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Tocantins;

V - Monitorar os programas, políticas e projetos implementados e em implementação, assim como o nível das emissões no Tocantins ao longo dos próximos 20 anos;

VI - Elaborar e atualizar documentos diversos referente ao FEMC, quando solicitado;

VII - Articular linhas de pesquisa e informações para produção de conhecimento científico na área climática;

VIII - Proporcionar a partilha de conhecimentos e experiência de trabalhos técnicos;

IX - Propor os critérios de seleção e avaliação de projetos, pesquisadores; e

X - Assessorar a SEMARH em questões relacionadas à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do FEMC/TO, com referendo do Plenário.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021.

MIYUKI HYASHIDA  
Presidente do FEMC

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Vice-Presidente do FEMC

MARINA COELHO CRUZ SECCO  
Secretária Executiva do FEMC

## SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

## CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o Decreto nº 6.189, de 25 de novembro de 2020 em que inclui e qualifica no PPI Tocantins, o Projeto Parques Naturais e Urbanos, para fase de modelagens técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar parceria com a iniciativa privada;

Considerando o Contrato de Estruturação de Projeto Nº 11/2020 - TO e nº 20.2.0520.1 - BNDES, entre o Estado do Tocantins e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo como objeto os estudos de modelagem dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão;

Considerando a Portaria Conjunta SPI/NATURATINS/SEMARH/SEINF/ADETUC/PGE Nº 07, de 27 de julho de 2020 que Institui o Grupo de Trabalho interinstitucional, denominado GT-Parques de caráter operativo e gerencial, com a finalidade de promover o andamento de estudos preliminares para o Projeto de Concessão dos Parques Naturais e Urbanos do Estado do Tocantins priorizando e dando celeridade as suas respectivas atividades;

Considerando a análise técnica realizada pelo Grupo de Trabalho interinstitucional (Portaria Conjunta SPI/NATURATINS/SEMARH/SEINF/ADETUC/PGE Nº 07, de 27 de julho de 2020), acerca dos estudos de modelagem técnica, jurídica e econômico-financeira da concessão de serviços turísticos do núcleo do Parque Estadual do Jalapão entregues pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Naturatins,

## RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer Técnico nº 001/2021/GT-Parques emitido pelo Grupo de Trabalho interinstitucional, SGD: 2021/75019/000416, acerca da conclusão dos estudos de modelagens técnica, jurídica e econômico-financeira da concessão de serviços turísticos do núcleo do Parque Estadual do Jalapão e área adjacente que integram a área de concessão e, considerando a conveniência e oportunidade do órgão executor, opinar pela continuidade dos procedimentos administrativos e seguimento para fase de Diálogo Público – Consulta e Audiência Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Presidente

## RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando que o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no Estado é uma prioridade do Governo, efetivando o direito à saúde de maneira integral, universal e igualitária, sobretudo ao que tange a atenção hospitalar, com modernização dos bens e serviços públicos relacionados;

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência no uso dos recursos públicos através da participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura e serviços públicos, fortalecendo a interação entre o Governo do Estado do Tocantins e a iniciativa privada por meio de celebração de parcerias;

Considerando o art. 2º, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que aponta a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e a geração de emprego no Estado, visando a melhoria na qualidade da prestação de serviços e ao estímulo ao desenvolvimento econômico e social, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da estrutura e dos serviços públicos em saúde voltados ao cidadão;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o art. 3º, do Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que prevê que o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada, e

Considerando, o art. 1º, § 1º, I da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que prevê a integração do Tocantins-PPI dos empreendimentos públicos de infraestrutura a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta ou Indireta,

**RESOLVE:**

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Governador do Estado a determinação de realização de estudos preliminares, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins – Tocantins PPI, o Projeto Rede de Atenção Hospitalar - Hospital Geral de Gurupi e outros serviços posteriormente indicados, com fins de viabilizar modalidade de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º Opinar pela instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de promover o andamento dos estudos, definindo a Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado como coordenadora dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Presidente

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 612/2021/SES/GASEC,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto 5.890, de 18 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

CPF	Matricula	Nome	Nota	Ano
XXX.XXX.X81-68	963966-2	Crebilon Eugenio Moreira Da Rocha Araujo	86,20	2018
XXX.XXX.X21-15	531367-3	Evanilta Da Silva Reis	85,60	2019
XXX.XXX.X71-86	1282344-1	Flavio De Franca Silva	95,40	2019

XXX.XXX.X31-91	580263-1	João Batista Lopes Ferreira	99,73	2020
XXX.XXX.X54-14	11227117-1	José Arimateia Farias	100	2018
XXX.XXX.X54-14	11227117-1	José Arimateia Farias	100	2020
XXX.XXX.X63-15	325433-1	Magdal Castelo Branco Soares	95,27	2019
XXX.XXX.X81-11	1272926-1	Matheus Augusto Santos Paiva	97,00	2020
XXX.XXX.X11-04	641082-2	Neyla Nubia Sardinha Benedito	99,00	2020
XXX.XXX.X01-06	11553103-1	Romildo Pereira Pinto	100	2020
XXX.XXX.X11-04	1018159-2	Rosimeire Rodrigues De Menez	100	2018
XXX.XXX.X63-00	515763-1	Sergio Luis De Oliveira Silva	99,07	2020
XXX.XXX.X91-00	782042-1	Sirley Machado De Souza	100	2019
XXX.XXX.X61-92	1165216-4	Soraia Costa Reis	99,00	2019
XXX.XXX.X51-15	1291823-1	Zelma Silva De Oliveira Pinheiro	92,60	2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 613/2021/SES/GASEC.**

Indefere Requerimento de Qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 2.472, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a qualificação, contratação e fiscalização de entidade na condição de organização social, e adota outras providências;

Considerando o Decreto Regulamentar nº 4.353, de 14 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 5.071, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, e adota outras providências;

Considerando a apresentação e análise da documentação que instrui o Processo Administrativo nº 2021.30550.0005755;

Considerando o Parecer "SCE" nº 418/2021, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, que opinou pela impossibilidade jurídica de qualificação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento de Vida Humana - IADVH, como entidade de Organização Social na área da saúde, no âmbito do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º Indeferir, por não cumprimento dos requisitos legais, o requerimento do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento de Vida Humana - IADVH, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 21.843.341/0001-07, com Endereço na Avenida dos Holandeses, nº 01, Condomínio Biadene h. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol, CEP: 65.077-635, São Luís - MA, que requer a qualificação como Organização Social, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do Estado, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde